

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRAGOMES**;

E

NOVAPOL PLASTICOS LTDA, CNPJ n. 07.600.033/0001-11, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr. **JUAN RODOLFO MARQUEZ BLYDE**.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Borrachas, Beneficiamento de Borrachas, Revestimentos de Borrachas, Recauchutadoras e Similares, Indústrias de Materiais Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro e Similares**, com abrangência territorial em ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2018 os trabalhadores da empresa terão como piso salarial o seguinte valor:

- a) Salário inicial admissional: R\$1.213,34 (um mil duzentos e treze reais e trinta e quatrocentavos);

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O índice de reajuste salarial será de: 4,3% (quatro vírgula três por cento) para trabalhadores, de forma linear, a incidir sobre o salário de novembro de 2018;

Parágrafo Único: O índice acima quita integralmente os pleitos salariais do período compreendido entre novembro de 2017 a outubro de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A Empresa concederá adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base a todos empregados, a ser compensado no pagamento do mês respectivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal nos trabalhos realizados em dias de jornada regular, incluindo sábados compensados;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal nos trabalhos realizados em dias de feriado e domingo;

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A cada 03 (três) anos de serviço prestado o empregado terá direito a 5% (cinco por cento) do salário base a título de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único: Este percentual será limitado a 10% (dez por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade ou periculosidade de acordo com o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – **PPRA** tendo como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo discriminado no presente acordo coletivo, e o salário básico do empregado em caso de adicional de periculosidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá de acordo com a Lei 6.321/76 reguladora do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, cartão alimentação no valor de R\$ 469,35 (quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) com recarga todo dia 15 de cada mês iniciando-se em 15/11/2018.

Parágrafo único: A empresa fornecerá ainda, alimentação em refeitório próprio, café da manhã, e lanche da tarde, com ônus para o empregado de R\$ 11,38 (dez reais e setenta centavos) mensais, sendo autorizado o desconto em folha de pagamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá convênio com empresa de Assistência Médica, sendo facultado ao empregado a adesão ou não ao convênio, importando a adesão em pagamento de sua cota-parte.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO RETORNO DE FÉRIAS

A empresa pagará 05 (cinco) dias de salário base a título de abono para os empregados, quando do retorno das férias.

Parágrafo Único: Em caso de férias coletivas com duração menor que 20 dias, o abono retorno de férias será pago somente na quitação do respectivo período aquisitivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

A fim de adequar o aviso prévio nos termos da Lei. 12.506/2011, a empresa adotará o seguinte critério:

- a) - Aviso prévio trabalhado será de 30 dias, sendo que o empregado poderá optar em sair 02 (duas horas) mais cedo durante a vigência do aviso, ou laborar em escala normal e abster-se do trabalho 07 (sete dias) antes do vencimento do mesmo, sem prejuízo de sua remuneração;
- b) - Será considerado para contagem do prazo do aviso prévio estipulado pela lei 12.506/2011, três dias de aviso prévio complementar por cada ano laborado limitado a 60 (sessenta dias), iniciando – se a contagem a partir da admissão do trabalhador;
- c) - em caso de aviso prévio trabalhado, excedendo trinta dias, o restante deverá ser pago de forma indenizada com todos os acréscimos legais.
- d)- O prazo para homologação de contrato de trabalho será de até quinze dias após o desligamento como aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de multa de um salário base. A empresa poderá fazer os agendamentos através do site www.sindiborracha-es.com.br, na Aba de "Agenda de Homologações", podendo obter suporte pelo telefone: (27) 3322-7010 ou 3019-7210.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE SAÚDE ÀS GESTANTES

A Empresa garantirá as trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e a criança, desde que comprovado com atestado médico e confirmado pelo médico do trabalho da Empresa.

Parágrafo único - da garantia do emprego: Fica vedada a dispensa da empregada gestante, até 60 (sessenta) dias do término do auxílio maternidade;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A empresa adotará o regime de compensação de jornada – Banco de horas, de acordo com a Lei nº 9.601/98, consistindo na redução da jornada de trabalho em ocasiões de baixa produção, sem redução de salário, para compensação das horas não trabalhadas em outras ocasiões de alta produção, sem pagamento de horas extras, sendo que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho seguida da compensação respectiva ou aumento de jornada seguido da respectiva compensação.

Parágrafo primeiro: Fica esclarecido que todo processo de débito e crédito ou vice-versa deverá ocorrer num prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da realização das horas ou da compensação, observado o limite máximo de 30 horas diárias com a manutenção dos intervalos legais para alimentação e repouso.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a rescisão ou término do contrato de trabalho antes de expirado o período de 01 (um) ano, será adotado o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, no acerto das verbas rescisórias serão computadas como extras as horas trabalhadas e não compensadas, ficando vedada a compensação, por parte do empregador, das horas não trabalhadas e não compensadas.

Parágrafo terceiro: Não se aplica o banco de horas para os empregados que laboram nas escalas 12 x 36 ou 4 x 4 previstas na cláusula 16ª do presente acordo.

Parágrafo quarto: O banco de horas limitar-se-á a 30 (trinta) horas positivas, sendo o excedente pago como horas extras.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Não serão consideradas faltas as seguintes situações:

- Até 02 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- Até 03 dias consecutivos em virtude de casamento.
- Ausência por 01 dia (a cada 12 meses) para doação voluntária de sangue.
- Ausência por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

Parágrafo Único: O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde

que faça comunicação prévia a Empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino que estiver matriculado, não poderá exceder a sua jornada de trabalho.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALAS DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica acordadas as escalas de trabalho abaixo discriminada nos horários descritos no anexo 01 do presente.

Parágrafo primeiro: pela escala de trabalho prevista na presente cláusula, fica estabelecida uma compensação financeira paga na forma de abono nos seguintes termos:

a) Aos que trabalham em turnos interruptos, o valor do abono será de R\$ 2.754,76 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) referente ao período trabalhado de novembro de 2017 a outubro de 2018.

b) O valor descrito na alínea "a" será pago para supervisores de produção em 3 parcelas sendo a 1ª parcela em 31/01/2019, 2ª parcela em 28/02/2019 e a 3ª parcela em 31/03/2019, e os demais empregados dos turnos será pago em parcela única em 31/01/2019.

Parágrafo segundo - Escalas: ficam acordadas as seguintes escalas de trabalho:

- A. **Escala 6 x 1 de revezamento** - em 3 (três) turnos nominados turnos A, B e C, conforme descrito no anexo 01 da presente. Com turno de revezamento de 08 (oito) horas diárias, 44 horas semanais. Divisor mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.
- B. **Escala 4 x 4 de revezamento** - em 4 (quatro) turnos nominados turnos A, B, C e D, somente com a produção de resina acima de 2.800 (dois mil e oitocentos) toneladas por 2 (dois) meses consecutivos, conforme descrito no **anexo 02**.
- C. **Escala 6 x 1 fixa** - em 3 (três) turnos nominados turnos A, B e C, somente com a produção de resina abaixo de 1.800 (Um mil e oitocentos) toneladas por 2 (dois) meses consecutivos conforme descrito no anexo 03, com turno de 8 (oito) horas diárias, 44 semanais e o divisor mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.
- D. **Escala 12 x 36** - em 4 (quatro) turnos nominados turnos A, B, C e D, seguindo os critérios previstos na CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- UNIFORMES/EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes e EPI's de acordo com a função do empregado e obedecendo ao Programa de Proteção de Riscos Ambientais – **PPRA**, sendo que os mesmos são de uso obrigatório nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: O não uso dos equipamentos de proteção individual é passível de penalidade disciplinar.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- SINDICALIZAÇÃO

O SINDIBORRACHA/ES poderá sindicalizar o trabalhador na própria empresa, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de trabalho.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- AVISOS DO SINDICATO

A empresa se compromete a afixar em quadro de aviso qualquer comunicação do SINDIBORRACHA/ES, após previa aprovação por parte da administração da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA- LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS: Assegura-se a liberação dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- MENSALIDADE SOCIAL: A empresa se compromete a descontar o valor de 1% (um por cento) dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical, obedecendo ao disposto no artigo 545, parágrafo único da CLT e

precedente normativo nº 64 do TST. As autorizações para desconto da mensalidade social ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

Parágrafo Único: A empresa se compromete ainda a repassar, ao Sindiborracha/ES, até o 5º dia útil os valores descontados dos empregados sindicalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- TAXA ASSISTENCIAL LABORAL: As empresas abrangidas por este instrumento promoverão o desconto do valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados vinculados ao Sindiborracha - ES, limitado a R\$25,00 (vinte e cinco reais) por mês, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários dos meses de janeiro, fevereiro, e março 2019, exceto para os funcionários filiados, a ser calculada e paga ao SINDIBORRACHA/ES, conforme condições e demais disposições a seguir.

Parágrafo Primeiro: Os descontos em folha de pagamento previstos no caput e no parágrafo primeiro, somente serão efetuados pela empresa, diante de expressa autorização do funcionário, na forma escrita, conforme os artigos 578 e 579 da CLT.

Parágrafo Segundo: O valor mensal desta Taxa Assistencial abrangerá somente os salários nominais contratuais, executando os valores pagos a título de férias individuais, do adicional constitucional e as parcelas do 13º salário, sendo que a aludida taxa somente será descontada dos trabalhadores não sindicalizados.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da Taxa Assistencial fora do prazo mencionado no caput será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa Assistencial, nos primeiros 30 (trinta) dias, revertida em favor do SINDIBORRACHA/ES.

Parágrafo Quarto: Os valores referidos no caput e na multa constante no parágrafo terceiro, serão recolhidos mediante boleto bancário (Site: www.sinborracha-es.com.br) ou no departamento financeiro do SINDIBORRACHA/ES até o 3º dia (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Quinto: Para efeito de controle do SINDIBORRACHA/ES, as Empresas remeterão esta entidade Sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após os descontos realizados nos meses descritos no caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão, o valor da contribuição e o comprovante de recolhimento, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa Assistencial, sem prejuízo do pagamento/recolhimento da taxa descrita no caput da presente cláusula, bem como das demais multas constantes na presente cláusula.

Parágrafo Sexto: A multa do parágrafo quinto somente incidirá, caso a empresa após notificação do sindicato laboral, não promova no prazo de 05 (cinco) dias a regularização.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- MULTA: Fica fixada multa equivalente a 01 (um) salário básico, por empregado atingido, em caso de infração de qualquer cláusula contida neste acordo, revertendo o benefício por cláusula infringida em favor do empregado prejudicado, seja o mesmo substituído ou autor da ação judicial que promover.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

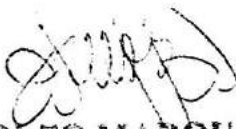
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- ACORDOS: E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vigorará a partir do dia 01 de novembro de 2018.



ANDRE RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES

Presidente

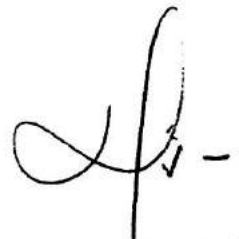
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES



JUAN RODOLFO MARQUEZ BLYDE

Procurador

NOVAPOL PLASTICOS LTDA



Suely Pinheiro Leite da Silva
Gerente de RH